

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000083

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL-EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 4.024,00 (QUATRO MIL, VINTE E QUATRO REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.636/21 (FLS. 35 A 37).**1.RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE DESDE A ABERTURA, A EMPRESA AUTUADA CONCENTRA-SE EM PRESTAR SERVIÇOS, ADMINISTRATIVOS, EXCETO DE NATUREZA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE TOMANDO CIÊNCIA DA 1ª. NOTIFICAÇÃO NÃO TERIA CONDIÇÕES DE PROMOVER AS ALTERAÇÕES PARA TENTAR EXAURIR A CULPABILIDADE, QUE EM 09/09/2022 RECEBEU A 2ª NOTIFICAÇÃO, E DE PRONTO FEZ O PROTOCOLO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS EM FUNÇÃO DOS PROTOCOLOS DOS ÓRGÃOS, NÃO OBTEVE SUCESSO.2. APESAR DE COMPREENSÍVEIS DO PONTO DE VISTA PESSOAL, OS ARGUMENTOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCARACTERIZARA A AUTUAÇÃO, ESSES NORMATIVOS SÃO APRESENTADOS APENAS PARA DEMONSTRAR QUE O QUE SE TRAZ COMO ARGUMENTOS (ITEM 14) PARA “ENFRENTAR” O MÉRITO NÃO SÃO SUFICIENTES.3. NÃO HOUE A REGULARIZAÇÃO NO PERÍODO DE DEFESA, O QUE ENSEJARIA A POSSÍVEL APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO QUE ENSEJA O INCISO I DO ART. 44 DA RESOLUÇÃO NO. 1603/2020, POSTO QUE, CONFORME DELIMITA O INCISO III DO MESMO ARTIGO, MAS TEM-SE, ATÉ O MOMENTO DO RECURSO, A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.024,00 (QUATRO MIL, VINTE E QUATRO REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.636/21, DELIBERADA PELA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E HOMOLOGADA EM SESSÃO PLENÁRIA DE 12/08/2022.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.